Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

Lei nº 42/2006

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 do Município de Sabáudia e previdências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Sabáudia, em cumprimento ao disposto no artigo 165 Parágrafo 2º, da Constituição Federal, na lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, como base da elaboração da lei orçamentária do próximo ano, dispondo sobre:

I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos:

III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos

do Município e suas alterações;

 IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

V – disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - disposições relativas à Divida Pública Municipal e avaliação dos

passivos contingentes; e

VII - as diretrizes sobre os limites de endividamento por empréstimos e

financiamentos;

VIII - disposições finais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Sabáudia estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

 II – dinamizar e fomentar a economia do Município e a geração de empregos com a criação e ampliação de parques industriais;

III — implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

 IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;

V – modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores;

VI - melhorar a frota de veículos e máquinas e equipamentos;

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

VII - reforma e revisão da legislação tributária e demais dispositivos

legais que se fizer necessário.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2005, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo a Executivo do Município.

Art. 5° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

 $\rm II-Atividade$, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de medo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

III — Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação.

§ - 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, específicando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

quais se vinculam.

§ - Cada atividade e projeto, identificará a função e a subfunção às

Legislativo a Executivo.

Art. 6° - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes

Art. 7º - O orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando para categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

os seguintes desdobramentos:

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital

§ 2º - As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas

da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS - 2006 ESPECIFICAÇÃO

Recursos Próprios – Administração Direta

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Município - FPM

- Transferências de Recursoss do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério

 FUNDEF.
- Transferências dos Municípios
- Demais transferências da União
- Outras Transferências dos Estados
- Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
- Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades
- Transferências de Convênios dos Município e duas Entidades
- Transferências de Convênios de Instituições Privadas
- Outras Operações de Créditos Internas
- Transferências de Pessoas

Art. 8º - Na estimativa das receitas serão considerados efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária, apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 9º - Na manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 10 - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 11 - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as normas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 - As alterações na política de pessoal e respectiva despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observados os programas, as prioridades, os objetivos e as metas assim delineadas.

PROGRAMA I - LEGISLATIVA

A) - Assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município, para o seu funcionamento normal;

B) - Estudar a viabilidade de construção do prédio para o Legislativo

Municipal.

PROGRAMA II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADE: - Desenvolver ações para a tomada de decisões na Administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programa, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.

OBJETIVO: - Implantar sistema de valorização e promoção do Servidor Público Municipal.

METAS: - Promover os servidores Municipais.

<u>OBJETIVO</u>: - Incentivar o treinamento de recursos humanos para melhorar a capacitação e atendimento à população.

META: - Encaminhar Servidores Municipais para participarem de cursos promovidos pelos órgãos Estaduais e Federais nas áreas de Pessoal, tributação, contabilidade e outros setores.

OBJETIVO: - Amortizar as Prestações decorrentes do Parcelamento junto ao Órgão competente do INSS e FGTS.



<u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

<u>METAS:</u> - Quitar as prestações decorrentes do parcelamento entre a Prefeitura Municipal e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

AMORTIZAR: - Amortizar prestações do contrato de financiamento realizados juntos a estabelecimentos de crédito.

<u>META:</u> - Quitar prestações dos contratos junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, realizados com recursos provindos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU - PARANÁ URBANO.

OBJETIVO: - Criação do Conselho Municipal do Bem Estar Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado.

METAS: - Assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programa da área social, tais como: habitação saneamento básico e outros.

OBJETIVO: - Expansão do Parque Industrial.

<u>METAS</u>: - a) Implantação de novas indústrias, com aquisição de terrenos e viabilizar rede de água, luz ou aluguel. Com as doações de terrenos a fim de aumentar a arrecadação, gerar emprego e renda aos munícipes.

b) Construções de barracões para melhores adaptações das indústrias.

c) Viabilizar recursos para atender indústrias que queiram se instalar em nosso Município, com doações totais ou parciais de recursos físicos.

OBJETIVO: - Construção de barrações:

METAS: - a) Implantar um sistema de almoxarifado para maior organização.

b) Oferecer melhores condições de atendimento aos trabalhadores rurais, sendo assistência médica, alimentação, assistência social, odontológica, etc.

PROGRAMA III - AGRICULTURA

<u>PRIORIDADE</u>: - Desenvolver atividades no sentido de melhoramento na produção vegetal, animal e do abastecimento.

OBJETIVO: - Obter elevação da produção e da produtividade.

<u>METAS:</u> - Manter ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento correção do solo, orientação técnicas através de convênios com a EMATER e a distribuição de mudas e sementes através do Viveiro Municipal de Mudas.

OBJETIVO: - Implantação de Micro - Bacias.

META: - Prosseguir com o programa de construção de micro-bacias, abastecedouros comunitários e melhoria da malha viária.

OBJETIVO: - Adequação e melhoramentos nas estradas rurais; reflorestamento; apoio a criação de granjas e outras atividades agrícolas e fomentar a economia agrícola familiar.

META: - Valorização da agricultura e do agricultor familiar; viabilizar o ir e vir nas estradas e diminuir o êxodo rural.

OBJETIVO: - Construções de abastecedouros comunitários.

<u>META:</u> - Captação de água para atendimento da comunidade, abastecimento de equipamento para evitar contaminação de mananciais.

PROGRAMA IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

<u>PRIORIDADE</u>: - Manter as relações no sentido de manter preservada a Ordem Pública e prioridade do setor privado, com vistos à Defesa Territorial de nosso Município.

OBJETIVO: - Manter os serviços de Alistamento Militar através da (JSM) - (Junta do Serviço Militar).



<u>Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

META: - Efetuar Alistamentos Militares no Município, dentro de sua respectiva classe.

OBJETIVO: - Participar dos serviços de Manutenção dos policiais civis e militares.

METAS: a) Fornecer combustível para as viaturas civis e militares.

b) Fazer reparos de pequeno porte nas viaturas e o prédio da Delegacia de Polícia do Município.

PROGRAMA V - EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADE: - Desenvolver ações no sentido de formação moral, social do ser humano, para habilitação e participação eficaz de desenvolvimento econômico e cultural, de nosso Município.

OBJETIVO: - Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda na Rede Municipal de escolas, oferecendo melhorias no aprendizado, capacitando professores.

METAS: - a) Atender a demanda escolar nas escolas que compõe a rede Municipal de ensino.

b) Dar continuidade aos serviços de merenda escolar.

- c) Manter o funcionamento e o trabalho executado, através do Jardim de Infância, junto as crianças de nosso Município.
 - d) Manter o funcionamento e trabalho executado pela Creche Pingo de Gente.

e) Ampliação da frota com recursos do Fundef.

f) Proporcionar treinamento de professores, visando melhorar o ensino fundamental, com recursos do FUNDEF.

g) Aquisição de bens móveis e imóveis, com recursos do FUNDEF.

h) Manter atividades educacionais e recreativas do ensino pré-escolar, com recursos do FUNDEF.

i) Ampliar, reformar e conservar as unidades da rede escolar, com recursos do FUNDEF.

j) Proporciar à população escolar meio de transporte para frequentar as aulas e outras atividades

L) Construção, ampliação e reforma de escolas, e creches, com recursos do FUNDEF.

M) Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais de educação, com recursos do FUNDEF.

<u>OBJETIVO:</u> - Construções de salas, de uma nova Escola Municipal, Pré escolas e aquisições de Equipamentos e Material Permanente, cursos intensivos; parceria com universidades, capacitação de professores.

META: - Melhorar os índices educacionais; propiciar locais apropriados para o regular ensino e acomodação de alunos; melhorar a capacitação do corpo docente e Adaptar melhores condições de acervo a biblioteca e ao Centro Comunitário.

PROGRAMA VI - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PRIORIDADE: - Desenvolver ações que vise ao lazer da população em geral.

OBJETIVO: - Ampliações, restaurações, construções de parques, praças esportivas.

METAS: - a) Dotar e melhorar as condições do Ginásio de Esportes para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.

b) Adaptar melhores condições as praça esportivas, para melhorar à área de lazer, recreação de nosso Município.

OBJETIVO: - Construções, ampliações, restaurações do prédio da Biblioteca Municipal.

METAS: - a) Promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil, oferecendo meios de pesquisa e lazer.

b) Adaptar melhores condições de acervo, a biblioteca e Centro Comunitário.

PROGRAMA VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

B



Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

PRIORIDADE: - Proporcionar melhores condições urbanas, oferecendo os serviços básicos de planejamento e infraestrutura.

OBJETIVO: - Pavimentação, meio-fio, calçadas, sarjetas e recapeamento em vias urbanas.

<u>METAS:</u> - Empreender ações visando a colocação de meio-fio, sarjetas e recapeamento em vias urbanas, pavimentação de ruas e avenida, melhorando as condições habitacionais e viárias da cidade.

OBJETIVO: - Prestar serviços de limpeza Pública.

METAS: - a) Propiciar melhores condições de coleta e transformação e destinação do lixo em geral.

b) Aquisição de equipamentos e material permanente.

OBJETIVO: - Conservar o Cemitério Municipal.

a) Concluir obras de calçadas e outras.

b) Dotar o Cemitério Municipal de condições básicas necessárias de atendimento aos sepultantes.

OBJETIVO: - Estender a rede de iluminação pública e manter o serviço de iluminação pública do Município.

<u>METAS</u>: - a) Ampliação de rede de iluminação pública, estendendo os serviços a novos loteamentos e parques industriais.

b) Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição de iluminação pública.

OBJETIVO: - Aquisição de terrenos para implantação de novos conjuntos habitacionais urbanos e rurais.

<u>META:</u> - Viabilizar recursos a níveis, municipal, estadual e federal para atender a necessidade de construções de casas populares com preços à população de baixa renda.

PROGRAMA VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADE: Desenvolver ações do governo para a consecução dos objetivos que visem a melhoria do nível de saúde a população.

OBJETIVOS: - Melhorar as condições básicas de saúde aos munícipes.

<u>META:</u> - Construção, ampliação, reformas, melhorias e aquisição de equipamentos para as unidades de saúde do Município.

<u>OBJETIVO</u>: - Dar continuidade ao projeto em execução referente à implantação da rede de esgoto na avenida e ruas de nosso Município.

PROGRAMA IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADE: - Procurar desenvolver objetivos de governo ligados ao desenvolvimento social do homem.

OBJETIVO: - Formação de um patrimônio progressivo para o servidor público.

META: - Contribuir com 1% (um por cento) da receita, conforme legislação específica do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

OBJETIVO: - Assistir ao servidor público e seus dependentes.

META: - Contribuir com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sobre a remuneração das Folhas de Pagamentos.

PROGRAMA X - TRANSPORTES

<u>PRIORIDADE:</u> - Desenvolver ações do governo no sentido de se alcançar objetivos que dizem respeito aos meios de transportes.



Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

OBJETIVO: - Facilitar o transporte e melhorar o acesso do Município.

METAS: - a) Recuperação e cascalhamento de estradas municipais restaurações de pontes, aterros e outros.

- b) Cascalhar, readequar carreadores dos produtores das zona rurais.
- c) Manter e conservar a frota de veículos e maquinários.
- d) Construções, alargamentos de estradas vicinais.
- e) Aquisição de equipamentos para reaparelhamento da unidades.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 14 - Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programa de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e equilíbrio de exclusividade.

Art. 15 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 16 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos sociais das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 18 - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no Art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 19 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 20 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever a sua legislação tributária para o exercício de 2006, o que será objeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício de 2005, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

 II - O cálculo para o, lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria, imposto sobre serviço de qualquer natureza, taxas e demais tributos.

III - estudo e alteração de todos a legislação tributária.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentário, poderá apresentar programas de despesas a conta da receita decorrentes das alterações de Legislação Tributária, encaminhando à Câmara na forma desta Lei e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO V



Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO PESSOAL e REMUNERAÇÕES

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público e a adequar remunerações de servidores com formação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento deste artigo fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário.

Art. 24 - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária do exercício de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja devidamente e legalmente constituído.

Art. 26 - As metas e prioridades básicas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, conforme Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E SEIS

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal -